



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2017

REALIZAÇÃO: 02/08/2017 13:45

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE 13 VEÍCULOS NOVOS ZERO KM TIPO CAMIONETA SUV E 02 VEÍCULOS ZERO KM TIPO CAMINHONETE PARA RENOVAR A FROTA DE VIATURAS E MELHORAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E A COORDENARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA".

Sr (a). Pregoeiro (a),

VALEC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.449.871/0001-12, com sede na Avenida Antonio Frederico Ozanan, 6161 - Vila Rio Branco na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, doravante denominada VALEC DISTRIBUIDORA por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, nos termos do disposto no artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005, apresentar sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A VALEC DISTRIBUIDORA teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal fato do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a ligeidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle.

II. TEMPESTIVIDADE E DO ENVIO ELETRÔNICO

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 02 de Agosto de 2017, às 13:45, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar



esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.”

Em face do exposto, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva, por estar sendo apresentada em 28 de julho de 2017.

Outro sim, algumas administrações, caso em questão, que impõe a exigência de protocolo in loco dos pedidos de impugnação, o que para um país continental inviabilizam o cumprimento legal do prazo de apresentação. Essa exigência é ilegal, por frustrar o direito de peticionar de qualquer cidadão que se vê impedido por questões burocráticas de exercer seu papel de controle.

Não só isso, o Decreto 8.539 de 08 de outubro de 2015 da Presidência da República, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo civil esclarece em seu artigo terceiro:

Art. 3º São objetivos deste Decreto:

I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;

III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV - facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

III. DA CLÁUSULA IMPUGNADA

DO PRAZO DE ENTREGA

Traz o edital em seu texto: “O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil”.

Octa-se que tal exigência impede à Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa



em muito esse período, podendo demandar um prazo de até 90 (noventa) dias para que o procedimento de aquisição, preparação e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

O editorial ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o curtíssimo prazo de entrega da mercadoria nele previsto, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo.

IV - OS PEDIDOS

Dante do exposto, e visando a primazia dos ditames do ordenamento jurídico administrativo, solicitamos a alteração das exigências elencadas acima, sendo estas:

- a) O recebimento do presente requerimento, tendo em vista sua tempestividade; e
- b) a alteração da exigência do "prazo de entrega de 30 (trinta, dias)" para "prazo de entrega de 90 (noventa) dias".

Agradecendo a atenção, a Impugnante aguarda pelas providências cabíveis, colocando-se à disposição por meio do endereço eletrônico analise4.gvp@conselyan.com ou telefone (41) 3075-4491, para dirimir quaisquer outras dúvidas e desde já somos gratos.

Termos em que,
Espera o deferimento.
Curitiba/PR, 28 de julho de 2017.

Alexey
ALEC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
Av. Presidente Dutra, 1000 - Jundiaí/SP - CEP 13215-330 - Fone: (11) 2152-3200 - Fax: (11) 2152-3206 - www.valecrenault.com.br
E-mail: (41) 3075-4491 - alexey@conselyan.com

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUGESTRITO DA SEDA.

CONCESSION DE LAUNDRAI - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICINA. EAUDIO DE CALVENDA (ALMAGRO).

Procuração que faz:

187 • Translators

Livro número 141

Environ Monit Assess (2003) 87:143–154





ESTADO UNIDOS DA FEDERATIVA DO BRASIL

Brasília - Distrito Federal - Estado de São Paulo



subscrito e selado no dia 10 de outubro de 1968, em São Paulo, é válido por tempo indeterminado. Os dados e elementos dos procuradores, foram fornecidos na declaração, ficando a ouvidor-geral responsável pela veracidade, e isentando desta forma esta serventia de qualquer responsabilidade. Assim o disse, dou-
tou. A pedido das partes, representantes da autoridade fizeram este
translado que pode ser lido ou visto, em conformidade, acertou,
outorgou e assinou. Eu, o(a) (Havelin Meirelles), escrivente, confiri-
e leu-se, e eu, (a), (Havelin Meirelles), Oficial, subscrui e assinei. (Assinatura de Havelin Meirelles) Documentos: Ao
Oficial: R\$ 107,50. Ao Oficial: R\$ 10,00. Ao PEP: R\$ 10,00. Ao
Registro Civil: R\$ 10,00. No Juiz de Direito do Distrito R\$ 10,00, a Santa
Casal: R\$ 1,00. Ao Juiz de Direito: Acaso: R\$ 10,00. Total: R\$ 209,43.
Selos redondinhos pelo valor da justa remuneração R\$ 10,00. NADA MAIS.
Translado feito em 10 de outubro de 1968. Eu, (Havelin Meirelles), escrivente, confiri e
assinou. (Assinatura de Havelin Meirelles) Fazendo-se a publico e
falso.

Em testemunha: (Assinatura)

Havelin Meirelles
Escrivente

